

REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS UNIVERSIDADE DO PORTO – SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

I Âmbito e Finalidade

Artigo 1.º

1. As Residências Universitárias destinam-se prioritariamente aos estudantes bolseiros da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) matriculados e inscritos num curso conducente a um grau da Universidade do Porto que, pelas suas condições económicas, necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar, durante o ano letivo.
2. Poderão também ter acesso às residências universitárias os estudantes não bolseiros deslocados, nomeadamente os estudantes internacionais de primeiro ciclo e de mestrado integrado.
3. As Residências Universitárias dispõem ainda de vagas específicas para os estudantes internacionais de segundo ciclo, estudantes em regime de mobilidade, doutorandos, pós-doutorandos e investigadores.

Artigo 2.º

As Residências deverão proporcionar, aos residentes, condições de estudo e bem-estar, que favoreçam o sucesso escolar e a integração social.

Artigo 3.º

Compete à Direção dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP) definir a utilização das Residências durante o período de férias.

II Candidatura

Artigo 4.º

As candidaturas a alojamento são efetuadas, nos termos e prazos estabelecidos para o efeito, sendo que:

- a) No caso dos estudantes elegíveis para a atribuição de bolsa de estudo, dos estudantes não bolseiros e dos estudantes internacionais de primeiro ciclo, a candidatura deve ser submetida todos os anos letivos, no portal dos SASUP;

- b) No caso dos estudantes de mobilidade, a candidatura deverá ser efetuada no próprio formulário de candidatura ao programa de mobilidade;
- c) No caso dos estudantes internacionais de segundo ciclo, doutorandos, pós-doutorandos e investigadores, a candidatura deve ser formalizada através de e-mail para o Serviço de Alojamento.

III Admissão e Permanência

Artigo 5.º

Têm preferência, na admissão, os estudantes referidos no nº 1 e nº 2 do artigo 1º que, por razões de frequência das atividades académicas, sejam obrigados a residir, em tempo de aulas, fora da sua residência habitual, pela seguinte ordem:

1. Bolseiros da DGES.
2. Bolseiros de outras entidades públicas que prevejam este benefício.
3. Não bolseiros, mediante a existência de vagas, sendo alojados prioritariamente os estudantes que, cumulativamente:
 - a) Residam a maior distância ou tenham maior dificuldade na deslocação;
 - b) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
 - c) Estejam em condições de concluir o curso no número total de inscrições anuais não superior a $n + 1$, se a duração normal do curso (n) for igual ou inferior a 3 anos, ou a $n+2$ se duração normal do curso (n) for superior a 3 anos.
4. É fator de preferência, dentro dos grupos acima mencionados, o facto de ter sido residente no ano anterior.
5. Não poderão ser admitidos quaisquer estudantes com débitos para com os SASUP.
6. No início de cada ano letivo, os SASUP reservarão, para os estudantes do primeiro ano, uma percentagem adequada das vagas.
7. Os estudantes que participem em programas de “mobilidade out” devem, assim que a candidatura do programa de mobilidade for aprovada, informar o Serviço de Alojamento.
8. Serão também admitidos, nas Residências, os estudantes que frequentem a Universidade do Porto ao abrigo de programas e protocolos de mobilidade, com os seguintes critérios de prioridade:
 - a) Estudantes com Necessidades Educativas Especiais;
 - b) Data de aceitação no Programa de Mobilidade.

9. O alojamento é atribuído aos estudantes referidos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º, por um período máximo de dez meses, que compreende o período entre setembro e junho.
10. Excetuam-se o disposto no número anterior, quando por motivo devidamente justificado, os residentes que tiverem de antecipar ou prolongar o alojamento.

Artigo 6.º

1. A admissão na Residência dos estudantes internacionais de 2.º ciclo, doutorandos, pós-doutorados e investigadores rege-se pela ordem de entrada do pedido de alojamento nos SASUP, ou pela data de inclusão na lista de espera, se aplicável.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de alojamento de curta duração, cujo período de alojamento seja possível conciliar com o de outra reserva já efetuada.
3. Os residentes que interrompam o período de alojamento por motivos de trabalho de campo, desde que devidamente comprovado, têm prioridade na atribuição do alojamento aquando do regresso à Universidade do Porto.

Artigo 7.º

1. Aos residentes abrangidos pelo artigo anterior, o alojamento é atribuído:
 - a) Pelo período mínimo de três noites;
 - b) Enquanto subsistir o vínculo com a Universidade do Porto, e pelo período máximo de 5 anos.
2. Os residentes poderão antecipar ou prorrogar a data de saída nas seguintes condições:
 - a) Os residentes podem antecipar a saída através de um aviso prévio de 15 dias;
 - b) A prorrogação da data de saída depende da disponibilidade e da apresentação de um comprovativo em como o residente se encontra vinculado à Universidade do Porto.

IV Pagamento do Alojamento

Artigo 8.º

1. As mensalidades a pagar pelos estudantes bolsheiros serão fixadas anualmente de acordo com a Lei n.º 71/2017, de 16 de agosto, para os restantes residentes são fixadas pelo Diretor dos SASUP.
2. A permanência na Residência Universitária implica o pagamento da respetiva mensalidade ou o pagamento do valor diário, quando inferior ao valor da mensalidade.

3. A tabela de preços é revista no início de cada ano letivo e encontra-se disponível para consulta no portal dos SASUP.
4. No caso dos estudantes bolseiros da DGES:
 - a) O primeiro pagamento deverá ser efetuado após a atribuição de bolsa de estudo;
 - b) As mensalidades seguintes ocorrerão até dia 30 de cada mês, após o pagamento da bolsa de estudo.
 - c) O alojamento nos meses de julho e agosto, quando se verifique, será pago antecipadamente, nos termos fixados pelos SASUP.
5. No caso dos estudantes de mobilidade:
 - a) Deverão efetuar o pagamento referente às duas primeiras mensalidades, no dia útil seguinte à data de entrada;
 - b) As mensalidades referidas na alínea anterior não serão devolvidas em caso de saída antecipada;
 - c) As restantes mensalidades deverão ser pagas com um mês de antecedência.
6. No caso dos restantes residentes referidos no artigo 1º:
 - a) Deverão efetuar o pagamento referente às duas primeiras mensalidades, no dia útil seguinte à data de entrada;
 - b) As restantes mensalidades deverão ser pagas com um mês de antecedência;
 - c) A permanência em dois meses subsequentes implica o pagamento de duas mensalidades, exceto quando o período total de estadia não for superior a 31 dias.

Artigo 9.º

1. Os residentes referidos no artigo 1º devem proceder ao pagamento correspondente ao período de estadia, de acordo com o disposto no artigo 8º.
2. Aos residentes que tiverem de antecipar a saída do alojamento, e que já tenham procedido ao pagamento correspondente, os SASUP procederão aos respetivos acertos.
3. Quando houver abandono da residência sem aviso prévio mínimo de quinze dias, os residentes ficam obrigados ao pagamento por inteiro do mês correspondente.
4. Os estudantes bolseiros que abandonem a residência perdem o direito ao complemento de alojamento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

São admissíveis as seguintes formas de pagamento:

1. Através de referência Multibanco, gerada na Conta Corrente do residente, disponível na página pessoal do SIGARRA;
2. Pagamento direto na Tesouraria dos SASUP;
3. Outras formas de pagamento que venham a ser definidas no decorrer do ano letivo por decisão da Direção dos SASUP.

Funcionamento

Artigo 11.º

Entrada

1. A admissão será formalizada através da assinatura de um Termo de Responsabilidade.
2. No ato de assinatura do Termo de Responsabilidade será entregue ao residente uma cópia do presente Regulamento, a cujo cumprimento fica obrigado.
3. Aquando da entrada na Residência, o estudante receberá as chaves ou a permissão de acesso ao quarto e ao edifício ficando inteiramente responsável pelas mesmas, não podendo facultá-las a terceiros.
4. No caso das Residências com Sistema de Controlo de Acesso, a entrada no edifício será efetuada através de cartão eletrónico, o qual é validado no Sistema aquando da entrada na Residência.
5. A admissão nas Residências far-se-á em dia útil, entre as 9h00 e as 16h30.
6. Os residentes que não possam entrar neste horário deverão informar o Serviço de Alojamento por escrito, carecendo de autorização superior.

Artigo 12.º

Saída da Residência Universitária

1. Os residentes deverão abandonar a residência em dia útil, impreterivelmente, até às 12 horas (meio-dia) do dia em que deixem definitivamente a mesma.
2. As chaves deverão ser entregues na Residência, na data de saída, só se considerando o quarto livre a partir desse momento.

3. Os residentes deverão retirar todos os bens do quarto que ocupam até ao último dia útil do mês de junho, exceto se tiver sido autorizada a permanência em mês posterior. Para o efeito, serão disponibilizadas dependências onde esses bens poderão ser depositados, depois de embalados e devidamente identificados.
4. Os bens dos residentes deixados à guarda dos SASUP deverão ser levantados no prazo máximo de 90 dias. Findo este prazo, os SASUP dar-lhes-ão o fim considerado conveniente.

VI Utilização da Residência Universitária

Artigo 13.º

1. Todo o residente é responsável pela boa utilização e conservação dos bens e equipamentos que utilize, nomeadamente por aqueles que foram relacionados no Termo de Responsabilidade, do qual deverá tomar conhecimento quando entrar na Residência.
2. Os danos provocados nas instalações ou equipamentos são da responsabilidade pessoal dos residentes.
3. Quando a responsabilidade pessoal não possa ser apurada, esta deverá ser assumida solidariamente por todos os residentes que à data se encontrem alojados.

Artigo 14.º

O acesso de não residentes apenas é permitido às zonas de convívio, desde que devidamente acompanhados por residentes, que deverão ser responsáveis pela sua conduta, e pelo cumprimento do regulamento.

Artigo 15.º

1. A confeção, e consumo de refeições, lavagem e tratamento de roupas, só são permitidas nos locais definidos para tal fim e condicionados estritamente aos residentes, sendo proibida a confeção de refeições nas Residências que não possuem cozinha e equipamentos apropriados para esse efeito.
2. A loiça que não for lavada após a confeção das refeições será removida pelos trabalhadores dos SASUP, findo o prazo de 48 horas.

Artigo 16.º

Os SASUP poderão ter acesso aos espaços individuais dos residentes na presença destes e com o seu consentimento, exceto em situações que se prendam com a verificação de irregularidades, trabalhos de limpeza e manutenção das instalações ou equipamentos.

Artigo 17.º

1. No ato de assinatura do Termo de Responsabilidade, os residentes candidatos a bolsa da DGES são informados de que lhes pode ser prestado um serviço de limpeza dos espaços individuais, bem como da tarifa aplicada.
2. No caso dos estudantes internacionais de segundo ciclo, doutorandos, pós-doutorandos e investigadores, a limpeza dos quartos é assegurada pelos SASUP, não sendo cobrada qualquer taxa de limpeza.
3. Para efeitos do n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo a limpeza dos quartos será efetuada dentro do horário que for fixado pelos SASUP, pelo que nesse período os quartos deverão ficar livres.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a falta de limpeza/manutenção será da responsabilidade do residente.
5. Para os restantes residentes, a limpeza das áreas individuais é da responsabilidade dos mesmos sendo que:
 - a) Será fiscalizada pelos trabalhadores dos SASUP;
 - b) Caso se verifique que a limpeza não está a ser devidamente efetuada, pondo em risco as condições de higiene e salubridade ou a conservação do património, o residente será advertido uma vez. No caso de a situação se repetir, o Serviço de Alojamento será informado, passando o residente a pagar os respetivos custos de manutenção, acrescidos do montante necessário à reparação dos danos entretanto verificados.

VII Direitos e Deveres dos Residentes

Artigo 18.º

No âmbito da utilização da Residência Universitária, e no sentido de se assegurar o bom funcionamento da mesma, devem ser cumpridos os seguintes direitos e deveres dos residentes:

1. O residente tem direito:

- a) À integridade física e moral;

- b) A ser respeitado independentemente do sexo, identidade de género, orientação sexual, etnia, religião, identidade cultural, nacionalidade, idade, orientação política, ideológica ou social, situação familiar, situação económica, incapacidade ou qualquer outra particularidade;
- c) À privacidade, com as condicionantes derivadas da partilha de espaço com outros residentes e salvo o disposto no artigo 16º;
- d) A candidatar-se e a eleger a Comissão de Residentes;
- e) A recorrer aos SASUP para a resolução de questões no âmbito do seu alojamento.

2. O residente tem o dever de:

- a) Conhecer e cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Não praticar atos impróprios de vida em comunidade;
- c) Respeitar a diferença, de sexo, idade, etnia, língua, religião, orientação sexual, incapacidade ou qualquer outra particularidade;
- d) Não colar posters ou cartazes nas paredes, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas;
- e) Não remover para o espaço individual, qualquer tipo de equipamento pertencente às áreas comuns, bem como trazer para dentro da residência objetos que pela sua natureza não se enquadrem na função das residências ou no seu normal funcionamento;
- f) Não utilizar no espaço individual qualquer eletrodoméstico ou equipamento não autorizado pela Direção dos SASUP;
- g) Não alterar a disposição do mobiliário nos espaços individuais;
- h) Não facilitar o acesso e/ou permanência de animais nas Residências, com exceção do previsto no Decreto-Lei 74/2007 de 27 de março (cães de assistência);
- i) Não remover dos frigoríficos e armários alimentos pertencentes a outros residentes;
- j) Não deixar a cozinha suja e desarrumada;
- k) Não lavar roupa ou loiça nas casas de banho;
- l) Não cobrir os detetores de incêndio;
- m) Promover a redução de consumos de água, gás e eletricidade, de forma a apoiar a sustentabilidade da Residência Universitária;
- n) Reportar aos SASUP qualquer avaria de equipamentos ou anomalia que se verifique no funcionamento da Residência Universitária.

VIII Proibições e Sanções

Artigo 19.º

É expressamente proibido:

1. A qualquer residente conceder alojamento no seu quarto (ou noutro espaço) a colegas, familiares ou amigos, seja a que título for, a não ser com conhecimento prévio e autorização por escrito do Serviço de Alojamento.
2. Facultar a chave ou cartão de acesso ao seu quarto e ao edifício a terceiros, e fazer cópia dos mesmos.
3. Realizar convívios ou reuniões sem autorização prévia do Serviço de Alojamento.
4. Fumar no interior das Residências de acordo com a Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto.
5. Perturbar a tranquilidade e o descanso dos restantes residentes, nomeadamente através de barulho provenientes de aparelhos de som, TV ou outros, entre as 23 e as 8 horas e nos termos do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.
6. A prática de jogos de fortuna ou azar.
7. O consumo de estupefacientes.
8. O consumo excessivo de álcool, de que resulte a alteração do comportamento individual e perturbação da vida normal dos residentes.
9. A aplicação de “praxe” na Residência ou em áreas a ela pertencentes.
10. Praticar ações que infrinjam os direitos de outros residentes — através de qualquer meio de comunicação.
11. Tomar outras atitudes que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os colegas ou a dignidade ou o bom nome da Instituição.

Artigo 20.º

Sanções

1. Os comportamentos e atos que violem o disposto no presente Regulamento ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência oral;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Transferência de Residência;

- d) Expulsão da Residência.
2. São motivo para aplicação da sanção prevista na alínea d) do número anterior o incumprimento dos números 1, 2, 7, 8 e 9 do artigo 19.º do presente Regulamento.
 3. O preenchimento com fraude do requerimento para atribuição de bolsa de estudo, tal como se prevê no n.º 1 do artigo 62.º do Despacho n.º 7031-B/2015 de 24 de junho, quando reconhecido em processo de contraordenação, implica, após nova matrícula, a privação do direito a alojamento por um período não superior a dois anos.

Artigo 21.º

Os residentes abrangidos pelo n.º 2 do artigo anterior não poderão candidatar-se de novo a alojamento nesse ano letivo.

IX Perda do direito ao alojamento

Artigo 22.º

1. Implica a perda de direito ao alojamento:
 - a) A perda da condição de bolseiro, exceto nos casos em que exista vaga e que o estudante possa permanecer na qualidade de não bolseiro;
 - b) A não ocupação do alojamento sem razão justificável, apresentada por escrito aos SASUP no prazo de 15 dias;
 - c) A falta de pagamento das mensalidades por um período superior a 2 meses.
2. Os residentes que sejam abrangidos por qualquer uma das situações previstas no presente artigo poderão candidatar-se em igualdade de circunstâncias aos candidatos que concorrem pela primeira vez.

X Organização das Residências

Artigo 23.º

1. O funcionamento das Residências é assegurado pelo Serviço de Alojamento dos SASUP que destacará, para o efeito, o pessoal considerado necessário.
2. O Serviço de Alojamento designará para cada Residência um responsável que será coadjuvado por uma Comissão de Residentes, eleita nos termos do art.º 24.º deste Regulamento.

Artigo 24.º

1. A Comissão de Residentes será constituída no mínimo por 3 residentes e no máximo por 8, eleitos pelos seus pares;
2. Para efeitos de organização das eleições será elaborado um procedimento interno pelos SASUP;
3. Os residentes deverão comunicar ao Serviço de Alojamento o resultado da votação, com a identificação dos elementos da Comissão de Residentes eleita, até 31 de outubro de cada ano, data em que cessa funções a Comissão anterior.
4. Caso não seja possível a constituição da Comissão de Residentes até essa data, os SASUP encetarão medidas tendentes à sua constituição.

Artigo 25.º

Compete à Comissão:

1. Representar os Residentes.
2. Promover a elaboração do Regulamento Interno a apresentar ao Serviço de Alojamento, que deverá ser aprovado pelos SASUP, e proceder às alterações que a aplicação do mesmo eventualmente implique.
3. Contribuir para a resolução de conflitos internos entre residentes.
4. Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento.
5. Desenvolver iniciativas que, coadjuvando as diretrizes dos SASUP, constituam participação ativa, no sentido de manter a Residência em condições rigorosamente adequadas à sua utilização em benefício dos residentes, providenciando inclusivamente, pela conservação dos móveis, equipamento e utensílios que lhe são afetos.
6. Propor a realização de atividades sociais, culturais e recreativas que contribuam para o convívio entre residentes.

XI Disposições Finais

Artigo 26.º

Os residentes não podem interferir na organização e gestão dos recursos humanos afetos às Residências. As sugestões e reclamações deverão ser endereçadas via e-mail para o Serviço de Alojamento.

Artigo 27.º

O incumprimento das determinações dos SASUP, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, será objeto de participação para efeitos de competente procedimento disciplinar e/ou criminal, conforme a respetiva gravidade e natureza.

Artigo 28.º

Os SASUP não são responsáveis pelos danos, perdas ou furtos dos bens pessoais dos residentes.

Artigo 29.º

Os casos não previstos no presente Regulamento ou quaisquer dúvidas à sua interpretação serão colocados à apreciação dos órgãos próprios dos SASUP com competência nesta matéria.

Aprovado pelo Diretor e pelo Conselho Executivo dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto a 14 de junho de 2023.

Validado pelo Conselho de Ação Social a 28 de junho de 2023.